



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.312/2021 com redação alterada pelas Emendas 001, 002 003 e 004/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	08/04/2021
Data para emitir parecer:	16/04/2021

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a divulgação da Relação dos Medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, no município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Deivid Rafael Aquino, em 13/04/2021.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilberto Pereira que dispõe sobre a divulgação da Relação dos Medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, no município de Imbituba, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 11/03/2021, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 15/03/2021 para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 16/03/2021.

Em 17/03/2021, em reunião realizada por videoconferência, a Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto e solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos do Santos, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para parecer.

Em 19/03/2021, atendendo solicitação da Comissão, o Presidente solicitou parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Em 23/03/2021, a Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores emitiu



parecer no sentido de que “o projeto de lei sob parecer prospera em benefício da coletividade e não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o mesmo atende aos pressupostos constitucionais e legais, e sob o aspecto jurídico encontra-se apto a ser aprovado até o momento”.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 07/04/2021, através do Sistema de deliberação digital, a mesma exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, apresentando duas Emendas ao Projeto de lei.

Em 08/04/2021, seguindo o processo legislativo, e conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Michell Nunes, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, **saúde**, saneamento, assistência e previdência social e meio ambiente, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo: I – concessão de bolsas de estudo; **II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde**; III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

O projeto de Lei, de origem do Legislativo Municipal, dispõe sobre a divulgação da Relação dos Medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, no município de Imbituba, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, o Poder Executivo fica obrigado a divulgar a relação atualizada de Medicamentos de distribuição gratuita, os que estão disponíveis e indisponíveis na rede municipal de saúde, bem como divulgar a toda alteração do estoque de medicamentos.

Prevê ainda, que o Poder Executivo fica obrigado a divulgar a relação atualizada de medicamentos adquiridos com seu valor unitário, nome e o CNPJ da empresa fornecedora.

Segundo o Art. 3º, a divulgação que trata esta Lei, deverá ter atualização mensal e estar em local visível, sendo destacado tanto em sítios eletrônicos e redes sociais oficiais do Poder Executivo, quanto nas unidades de saúde, contemplando as Unidades Básicas de Saúde (USB), os Postos de Saúde da Família (PSF) e os Centros de Saúde do município.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Vereador Gilberto Pereira, Vereador proponente, onde o mesmo ressalta que o projeto tem como objetivo determinar a divulgação mensal da relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal, através da página oficial da prefeitura e nas dependências das



unidades de saúde de Imbituba.

Conforme mencionado pelo autor do Projeto em sua exposição de motivos: [...] a norma em tela privilegia os usuários do serviço público de saúde que, em muitas situações, queixam-se da falta de medicamentos, falta de clareza e ausência de informações sobre os medicamentos disponíveis, desconhecimento por parte dos médicos e agentes de saúde da disponibilidade do medicamento na rede municipal. Com a publicação da lista de medicamentos disponíveis na rede municipal o médico poderia, ainda, ao realizar consulta e receitar um medicamento verificar a disponibilidade deste e na falta ou indisponibilidade do medicamento receitar medicamento similar disponível[...]

Anexo ao projeto consta o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

No que toca à questão legal-jurídica, o projeto já foi analisado pela comissão pertinente (Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final) que se manifestou favorável à tramitação do projeto com redação alterada pelas Emendas Supressivas 001 e 002. Para a referida Comissão não há impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição, estando adequado à correta técnica legislativa.

Neste caso, cabe a esta Comissão analisar o mérito do projeto e das Emendas a ele apresentadas, no que tange aos seus efeitos na saúde da população do município.

Passo à análise do Mérito.

Trata-se o presente projeto de Lei de uma importante iniciativa do Vereador Gilberto Pereira que dispõe sobre a divulgação da Relação dos Medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal, no município de Imbituba, e dá outras providências.

Inicialmente, a matéria proposta neste projeto de lei em análise é louvável, pois reflete preocupação com o direito à transparência pública e eficiência dos serviços públicos de saúde.

Conforme observa-se no projeto, o mesmo tem como objetivo contribuir com transparência na área da saúde, informando o usuário do Sistema único de Saúde – SUS, sobre quais medicamentos são distribuídos gratuitamente pela Rede Municipal de Saúde, e quais estão em falta.

Se de um lado, o projeto visa garantir o direito à informação do usuário do sistema municipal de saúde, prestando-lhe informação que é crucial para o seu tratamento, do outro lado, a propositura visa garantir também o direito à saúde, na medida em que melhorando a forma de divulgação da lista dos medicamentos disponíveis, indubitavelmente os usuários do serviço de saúde poderão ter maior êxito no tratamento, já que muitos deixam de tratar suas moléstias adequadamente por falta de condições financeiras para a compra dos medicamentos.

Com o objetivo de aperfeiçoar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou duas Emenda. A primeira Emenda pretende a supressão do Art. 2º que prevê que o Poder Executivo fica obrigado a divulgar a relação atualizada de medicamentos adquiridos com seu valor unitário, nome e o CNPJ da empresa fornecedora. A justificativa da Comissão é que tal informação já pode ser consultada no Portal da Transparência do



município de Imbituba.

Já a segunda Emenda, também supressiva, pretende a supressão do Art. 4º que prevê que as despesas decorrentes da execução da aprovação do projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Segundo a Comissão de Constituição e Justiça tal emenda se faz necessária, tendo em vista que o projeto não implicará em despesas para o município.

Em relação às Emendas 001e 002 apresentadas pela CCJ, entende-se que as mesmas procuraram o aperfeiçoamento do projeto de lei, por suprirem artigos desnecessários ao objetivo do projeto, qual seja a divulgação da lista de medicamentos disponíveis na rede pública de saúde, bem como visa sanar possível vício de iniciativa por provável criação ou aumento de despesa no orçamento do município.

Na continuidade da análise do Projeto, visando também aperfeiçoar o seu texto, esta Comissão de Saúde e Assistência Social decidiu por apresentar a Emenda Modificativa nº 003/2021, possibilitando a previsão no texto do projeto de que o usuário do sistema único de saúde possa também ter conhecimento sobre a previsão de chegada do medicamento que estiver em falta.

Assim, poderá ser evitado que o usuário do SUS tenha que se deslocar, várias vezes, até a unidade ou local de distribuição, para saber sobre a chegada do medicamento que precisa e está em falta.

Com a Emenda proposta, bastará consultar o site da Prefeitura e informar-se sobre a disponibilidade ou não do seu medicamento e quando o mesmo estará disponível na farmácia básica municipal, além de ter conhecimento sobre os nomes genérico e comercial do seu medicamento, de forma a buscar alternativas de substituição.

A divulgação dessas informações, tal como pretendida, assegura o próprio direito à saúde, constituindo melhoria na prestação de tais serviços.

A Comissão de Saúde buscando sanar inconsistência na redação apresentou a emenda 004/2021.

De acordo com o Artigo 3º do projeto de lei a lista de medicamentos deverá ter atualização mensalmente e estar em local visível das Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde da Família e os Centros de Saúde do município, além do site do Executivo Município.

Porém, entende-se que uma lista atualizada mensalmente, além de estar em desacordo com o Art. 1º do projeto que prevê a atualização da listagem de medicamentos sempre que a mesma tiver qualquer alteração no estoque, poderá causar desinformação ao usuário do Sistema único de Saúde, pois poderá não conter a informação correta, tendo em vista que um medicamento disponível em um dia, poderá não estar mais disponível no dia seguinte, devido a distribuição de medicamentos que ocorre diariamente na farmácia básica municipal. O contrário também poderá ocorrer: Um medicamento faltante em um dia, poderá estar disponível no dia seguinte, devido a entrada de novas aquisições.

Assim, com a Emenda pretendida, ficará o usuário ciente, através da informação disponível nas unidades básicas de saúde e centros médicos do município qual o endereço eletrônico que poderá consultar para ter acesso à lista de medicamentos disponíveis em tempo real, de acordo com a movimentação do estoque de medicamentos, ao invés de ter uma lista fixadas na unidade de saúde que poderá estar bastante



desatualizada, além de gerar despesas com impressão.

Ainda segundo a Emenda 004, fica assegurado ao munícipe ser informado da disponibilidade do medicamento na farmácia básica municipal por um servidor nas unidades básicas de saúde, postos de saúde e centros de saúde do município.

Por fim, em análise ao projeto com as Emendas sugeridas por esta Comissão e a Comissão de Constituição e Justiça, observamos que o mesmo pretende cumprir com a função social, que entendemos ser dever do Município, qual seja: amparar toda a população nele residente.

No que tange ao serviço público previsto, verifica-se que a proposta traz um grande benefício à população, uma vez que qualquer interessado poderá acompanhar de forma atualizada quais medicamentos estão sendo fornecidos pelo Poder Público.

Ainda, garantir a transparência na prestação de serviços relacionados à área da saúde, que constitui medida de extrema importância, porquanto se trata de área sensível da Administração Pública, frequentemente sufocada pela alta demanda.

Neste sentido, voto favorável ao projeto no seu mérito por entender que o mesmo está revestido de grande interesse social.

Devolva-se o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para análise das Emendas apresentados por esta Comissão de Educação e Saúde.

Deivid Rafael Aquino
Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.312/2021, com redação alterada pelas Emendas Supressiva 001 e 002 e pelas Emendas Modificativas nº 003 e 004/2021.

Deivid Rafael Aquino
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 13 de abril de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.312/2021 pelas Emendas Supressiva 001 e 002 e pelas Emendas Modificativas nº 003 e 004/2021.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021.

Deivid Rafael Aquino
Presidente/Relator

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Roel Antônio Ruiz
Membro